|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | Encaminha proposta de ajustes às novas Diretrizes Curriculares Nacionais |
| **DELIBERAÇÃO Nº 055/2022 – CEF-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida extraordinariamente na sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 30 de agosto de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando o histórico ativo de contribuições desta Comissão para a atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo, bem como sua função regimental em zelar pela qualidade do ensino.

Considerando que o Plano de Trabalho da CEF-CAU/RS para o exercício 2022 (Deliberação Nº 006/2022) prevê em sua META 3, ação 3.1, o “Projeto de retomada da discussão sobre as novas Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (DCN) e revisão da minuta elaborada em 2019”.

Considerando que o CAU/RS vem demonstrando sua intenção em ser ativo partícipe e colaborador na construção de atos autorizativos propostos pelo MEC, direito respaldado na Lei nº 12378/2010 (2°, 3°, 4°, 24, 28, 34 e 61), para um ensino e formação de qualidade na área de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Considerando que a nova redação das Diretrizes Curriculares Nacionais foi recentemente protocolada no MEC, e que esta Comissão apoia e entende como um avanço para a qualidade do ensino de Arquitetura e Urbanismo no País;

Considerando que a minuta apresentada ainda necessita de ajustes tendo em vista a conjuntura dos fatos apresentados ao longo dos últimos 3 anos, e;

Considerando os diversos esforços que esta Comissão tem demandado para dar efetividade ao encaminhamento deste importante assunto;

**DELIBERA:**

1. Por apresentar recomendações de ajustes à nova minuta das Diretrizes Curriculares Nacionais, constante no Anexo I desta deliberação;
2. Por solicitar à Presidência do CAU/RS que dê ciência ao CAU/BR da necessidade de complementação ao documento, nos termos do ANEXO I, requerendo que o Conselho Federal faça o acompanhamento de sua aprovação no MEC em conjunto com as demais entidades profissionais;
3. Por enviar à Presidência para que nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, dê providências;

Porto Alegre – RS, 30 de agosto de 202.

Acompanhado dos votos dos conselheiros **Marília Pereira de Ardovino Barbosa, Márcia Elizabeth Martins, Núbia Margot Menezes Jardim e Rinaldo Ferreira Barbosa** atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**RODRIGO SPINELLI**

Coordenador - CEF-CAU/RS

**PROPOSTA DE DCN APROVADA EM ABRIL 2022**

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo a serem observadas na organização, no desenvolvimento e na avaliação do referido curso, no âmbito dos sistemas de ensino superior do País.

**Parágrafo único: Os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo devem ser ministrados exclusivamente na modalidade presencial, devendo a carga horária ser ministrada 100% presencial.**

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo definem, em âmbito nacional, os princípios, os fundamentos, as condições e os procedimentos da formação de Arquitetos e Urbanistas e devem ser aplicadas aos projetos políticos pedagógicos dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo ofertados pelas instituições de ensino superior do País.

Art. 3º A Arquitetura, a qualidade socioambiental dos espaços, o Urbanismo, a organização do território e as paisagens naturais e urbanas são questões vitais de interesse público, e constituem patrimônio cultural coletivo.

Art. 4º A Arquitetura e o Urbanismo tratam das condições de habitabilidade de todos os lugares nos quais as atividades humanas ocorrem, e têm papel importante na saúde das populações. Todo espaço, seja interno ou externo, pode contribuir para a mitigação ou para a disseminação de crises sanitárias e, portanto, deve ser tratado como um espaço de saúde, cujo projeto deve ser concebido e realizado com a consciência de que pode promover o bem-estar ou pôr em risco a saúde e a vida das pessoas.

Art. 5º A Arquitetura e o Urbanismo constituem área de conhecimento próprio e utilizam conhecimentos dos campos das ciências exatas, contemplando os domínios teóricos e práticos dos campos da física, da matemática, da estatística e da tecnologia de informação aplicados à Arquitetura e ao Urbanismo; das ciências humanas e sociais, contemplando os fatores sociais, econômicos, históricos, políticos, culturais, ambientais, geracionais, étnico-raciais, de gênero e de orientação sexual, psicológicos e comportamentais determinantes na compreensão da produção do espaço e na concepção da Arquitetura e do Urbanismo; das ciências ambientais, contemplando os princípios da sustentabilidade socioambiental, da recuperação ambiental e da conservação energética; das ciências dos materiais, contemplando impactos socioambientais e ciclos de vida dos materiais aplicados à Arquitetura e ao Urbanismo; das artes, contemplando a influência dos diversos tipos de manifestação artística na concepção e na produção da Arquitetura e do Urbanismo; dos saberes produtivos, eruditos e vernaculares, contemplando experiências no enfrentamento dos desafios cotidianos e de longo prazo na produção de espaços coletivos e autônomos e na preservação ambiental.

Art. 6º A Arquitetura e o Urbanismo são disciplinas que envolvem o estudo, a pesquisa, a inovação, a concepção, o planejamento, a execução, a gestão e o gerenciamento de projetos de Arquitetura, Arquitetura de Interiores, Arquitetura da Paisagem, Desenho da Paisagem, Preservação do Patrimônio Cultural, Natural e Construído, Urbanismo, Desenho Urbano, Planejamento Urbano e Planejamento Regional, em diversas escalas.

Art. 7º O projeto de Arquitetura e de Urbanismo constitui-se em um processo intelectual e criativo baseado no conhecimento da realidade e na experiência crítica, como ação transformadora e constituição do devir, cuja finalidade precípua é melhorar a vida individual, coletiva e pública.

**1.PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CURSO**

Art. 8º Os componentes curriculares do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo deverão ser claramente estabelecidos e constar do projeto político pedagógico do Curso, o qual abrangerá, sem prejuízo de outros aspectos que o tornem consistente:

I.clara concepção curso, com suas peculiaridades, eu currículo pleno e suaoperacionalização;

II.objetivos gerais, condições de oferta e vocação do curso, considerando a inserçãoinstitucional e regional;

III.perfil desejado do formando, considerando as características locais e regionais;

IV.descrição de competências e habilidades e de conteúdos que as contemplem;

V.formas de realização da interdisciplinaridade, modos de integração ente teoria e práticae indicação das metodologias de ensino-aprendizagem;

VI.modos de incentivo à pesquisa e à extensão;

VII.concepção e composição das atividades de Estágio Curricular Supervisionado;

VIII.concepção e composição das Atividades Complementares de Graduação;

IX.regulamentação das atividades relacionadas com o Trabalho Final de Graduação;

X.incorporação de tecnologias de informação de comunicação;

XI.especificação de infraestrutura de laboratórios, ateliês e salas de projetos, instalaçõespara pesquisas e estudos avançados, canteiros experimentais de obras, e bibliotecascom acervo adequado, suficiente e atualizado, com disponibilidade de tecnologiasatualizadas para o intercâmbio de informações;

XII.formas de registro, acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem;

XIII.modos de integração entre graduação, pós-graduação e residência profissional, quandohouver;

XIV.estratégias de atualização continuada dos docentes; e

XV.estratégias de atualização para atendimento a novas demandas e novas possibilidadesdo campo profissional.

**2.PERFIL DO FORMANDO**

Art. 9º O Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo tem como objetivo a formação do Arquiteto e Urbanista com habilitação única, apto para a atuação profissional nas diversas áreas e nos diferentes níveis de complexidade da Arquitetura e do Urbanismo e para a pesquisa e para oensino de Arquitetura e Urbanismo como área de conhecimento próprio.

Art. 10º O Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo deve assegurar uma formação científica, artística, ética, política, generalista, humanista, crítica, reflexiva, democrática e laica, embasada nos Direitos Humanos e na responsabilidade técnica e social, contribuindo para a formação integral dos estudantes para a atuação profissional e para a cidadania, por meio do aprimoramento das inteligências cognitiva, emocional e social, da estreita relação entre teoria e prática e da vivência de diversas realidades.

**3.COMPETÊNCIAS E HABILIDADES**

Art. 11º O curso deverá estabelecer ações pedagógicas visando ao desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, competências e atitudes com responsabilidade técnica, artística e social que compreendam, pelo menos:

XVI.o conhecimento dos aspectos filosóficos, antropológicos, históricos, sociológicos,geográficos e econômicos relevantes e do espectro de necessidades, aspirações eexpectativas individuais e coletivas quanto ao ambiente natural e construído;

XVII.o conhecimento da história das artes, da estética e das diversas formas demanifestações artísticas capazes de influenciar a análise, a síntese, a concepção e aprática da arquitetura, do urbanismo e da arquitetura da paisagem;

XVIII.os conhecimentos de teoria e de história da arquitetura, do urbanismo e da arquiteturada paisagem, considerando a produção do espaço no contexto social, cultural, políticoe econômico, para a reflexão crítica, a pesquisa e a fundamentação da prática projetual;

XIX.as habilidades de desenho e expressão tridimensional, o domínio da geometria e deoutros meios de expressão e representação para suas aplicações em todas as fases deprojeto;

XX.o domínio dos instrumentais de informática para tratamento e modelagem dainformação de projeto para a concepção, a expressão, a representação, aexperimentação e a fabricação aplicadas à arquitetura, ao urbanismo e à arquitetura dapaisagem;

XXI.a compreensão das questões que envolvem o projeto da paisagem e do ambiente e aavaliação dos impactos socioambientais com vistas ao desenvolvimento sustentável, àpreservação, conservação, e recuperação ambiental e à garantia à vida;

XXII.os conhecimentos especializados para a elaboração de estudos de viabilidade técnica eambiental;

XXIII.as habilidades e competências necessárias e os conhecimentos especializados paraconceber projetos e executar obras de arquitetura, urbanismo e arquitetura dapaisagem em todas as suas escalas, de modo a incorporar as exigências culturais,econômicas, estéticas, técnicas, ambientais, de segurança, de desempenho, deergonomia, e de acessibilidade e mobilidade dos usuários;

XXIV.a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio do projeto estrutural paraconceber e elaborar projetos e executar obras de arquitetura, de urbanismo e dearquitetura da paisagem;

XXV.os conhecimentos especializados de técnicas e sistemas construtivos, de instalações eequipamentos prediais, de organização de obras e canteiros e de infraestrutura urbana,considerando a redução dos impactos negativos socioambientais advindos dodesempenho e do ciclo de vida dos materiais empregados;

XXVI.o entendimento das variáveis bioclimáticas e das demandas de habitabilidade econforto humano e o domínio das técnicas geradoras de eficácia acústica, lumínica eenergética para aplicação em projetos de arquitetura, de urbanismo e de arquitetura dapaisagem;

XXVII.o domínio de metodologias, técnicas e tecnologias referentes ao patrimônio cultural (deacordo com o Art. 216 da CF1988), para a preservação, conservação, restauração,reconstrução, reabilitação, revalorização, requalificação e reutilização de edifícios,conjuntos edificados, conjuntos paisagísticos, sítios urbanos, cidades e regiões. Deve-seconsiderar como patrimônio cultural todas as contribuições oriundas tanto dos povosoriginários, das pessoas escravizadas, dos imigrantes, assim como da metrópolecolonizadora;

XXVIII.o domínio de metodologias e técnicas de pesquisa para compreensão, análise eproposição em arquitetura, urbanismo e arquitetura da paisagem;

XXIX.o conhecimento de técnicas e metodologias para análise, concepção, implementação egestão de projetos e planos de sistemas de infraestrutura urbana, mobilidade e gestãourbana e demais intervenções nos espaços urbano, metropolitano e regional

XXX.as habilidades, as competências e os conhecimentos especializados para elaborar,executar e interpretar estudos topográficos com os recursos de geoprocessamento,aerofotogrametria e fotointerpretação necessários à organização de espaços emprojetos de arquitetura, de urbanismo e de arquitetura da paisagem;

XXXI.o domínio de metodologias e técnicas necessárias para o planejamento, a gestão, acoordenação, a compatibilização e o monitoramento de processos de projetodesenvolvidos por equipes multidisciplinares, desde sua concepção até seus estudos depós-ocupação;

XXXII.o domínio de metodologias e técnicas e os conhecimentos específicos para planejar,gerir, coordenar e executar obras de arquitetura e de urbanização;

XXXIII.o domínio de metodologias e técnicas para elaborar relatórios e pareceres técnicos nasáreas de arquitetura, urbanismo e arquitetura da paisagem;

XXXIV.o conhecimento de tecnologias de informação e comunicação em suas diferentesformas, para aplicação nas relações interpessoais, pautado pela interação, participação,colaboração e diálogo, tendo em vista o bem-estar do indivíduo e da sociedade.

**4.CONTEÚDOS CURRICULARES**

Art. 12º Os conteúdos curriculares do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo deverão se basear nos seguintes princípios:

I.respeito aos direitos humanos e sociais;

II.valorização da qualidade de vida dos habitantes dos assentamentos humanos e daqualidade material do ambiente construído, suas condições de habitabilidade,manutenção e durabilidade;

III.uso responsável da tecnologia incorporando necessidades sociais, culturais, estéticas,econômicas, ambientais e de segurança dos espaços e das comunidades;

IV.busca da sustentabilidade social, cultural e econômica do ambiente construído enatural, a partir da compreensão do papel central das formas de ocupação do territórioe da exploração dos recursos naturais no comprometimento da viabilidade da vida noplaneta;

V.valorização e preservação da arquitetura, do urbanismo e da paisagem como

VI.responsabilidade e patrimônio coletivos;

VII.valorização e respeito ao pluralismo e à diversidade cultural.

Art. 13º Os conteúdos curriculares devem ser organizados em dois núcleos e trabalho final de graduação, recomendando-se sua interpenetrabilidade e as possibilidades de incorporação de tecnologias e inovações inerentes ao desenvolvimento do campo profissional:

I.Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação, composto por campos do saber que forneçam o necessário embasamento para o desenvolvimento do espírito crítico e criativo, integrado por Artes, Estética e História das Artes, Estudos Sociais e Econômicos, Filosofia e Antropologia Cultural, Desenho e meios de expressão e representação, Informática aplicada à Arquitetura, ao Urbanismo e à Arquitetura da Paisagem; Processos e Ferramentas de Modelagem Digital e Física; Estudos das relações entre ambiente e comportamento;

II.Núcleo de Conhecimentos Profissionais, composto por campos do saber destinados àcaracterização da identidade profissional do Arquiteto e Urbanista, constituído por: Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e do Arquitetura da Paisagem; Projeto de Arquitetura; Projeto de Arquitetura de Interiores; Projeto de Urbanismo; Projeto de Arquitetura da Paisagem; Projeto e Planejamento Urbano, Regional e Metropolitano; Planos e Projetos Ambientais; Infraestrutura Urbana; Mobilidade e Acessibilidade; Tecnologia da Construção; Gestão de Obras; Sistemas Estruturais; Conforto Ambiental; Desempenho e Segurança das Edificações; Desenho Universal; Teoria, Projeto e Técnicas de Restauro e Conservação do Patrimônio Cultural Edificado; Projetos e Produção de Habitação de Interesse Social e Assessoria Técnica; Topografia; Gestão de Projetos, Processos e Técnicas em Arquitetura e Urbanismo; Ética e Prática Profissional;

III. Trabalho Final de Graduação.

Art. 14º Os conteúdos de Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e do Arquitetura da Paisagem compreendem o estudo crítico das condições socioeconômicas e culturais de produção do espaço habitado pela atividade humana, e devem enfatizar as diversas influências culturais na formação do espaço brasileiro e latino-americano, abordando a história e a cultura portuguesa, africana e indígena e dos povos imigrantes.

Art. 15º Os conteúdos de Projeto de Arquitetura, Projeto de Arquitetura de Interiores, Projeto de Urbanismo e Projeto de Arquitetura da Paisagem compreendem o conjunto organizado dos conhecimentos científicos, empíricos e intuitivos relativos ao espaço construído, etapas e processos projetuais de elaboração de programas de necessidades, concepção, expressão e representação, estudos, definição de processos e técnicas construtivas, detalhamentos e soluções executivas para obras de Arquitetura, Arquitetura de Interiores, Urbanismo, Arquitetura da Paisagem ; e os processos projetuais, a partir do entendimento da cadeia produtiva da construção civil e das necessidades da sociedade, devem incorporar as exigências culturais, econômicas, estéticas, simbólicas, técnicas, ambientais, de segurança, de desempenho, de ergonomia, e de acessibilidade e mobilidade dos habitantes.

Art. 16º Os conteúdos de Planejamento e Projeto Urbano, Regional e Metropolitano compreendem o conjunto organizado dos conhecimentos científicos, empíricos e intuitivos relativos aos fenômenos urbanos, estudos, interpretações, análises, proposições, concepções, metodologias, processos e técnicas para o planejamento a gestão físico territorial do espaço urbano, metropolitano e regional. Metodologias e técnicas de regularização fundiária e urbanística.

Art. 17º Os conteúdos de Planos e Projetos Ambientais compreendem o conjunto organizado dos conhecimentos científicos, empíricos e intuitivos relativos à recuperação, preservação e incremento do ambiente natural e urbano; estudo e avaliação dos impactos socioambientais; concepção e proposições, metodologias, processos e técnicas de recuperação e manejo ambiental.

Art. 18º Os conteúdos de Infraestrutura Urbana, Resíduos Sólidos, Mobilidade e Acessibilidade compreendem os estudos, interpretações, proposições, concepções, metodologias, processos, técnicas e soluções executivas para os sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, mobilidade e acessibilidade.

Art. 19º Os conteúdos de Tecnologia da Construção e Sistemas Estruturais compreendem o conjunto organizado dos conhecimentos científicos, empíricos e intuitivos dos sistemas construtivos e estruturais no campo da Arquitetura, do Urbanismo e do Arquitetura da Paisagem empregados na pesquisa, no desenvolvimento, na produção, na avaliação de desempenho, no reconhecimento de patologias e sua recuperação, na manutenção, na qualidade e na provisão de elementos e produtos de construção, levando em conta o impacto socioambiental da produção, do uso e do descarte dos materiais e estruturas.

Art. 20º Os conteúdos de Gestão de Obras compreendem o conjunto organizado dos conhecimentos científicos, empíricos e intuitivos empregados na supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica; na direção de obras e serviços técnicos; na execução, fiscalização e condução de obras, instalações e serviços técnicos.

Art. 21º Os conteúdos de Conforto Ambiental e desempenho do espaço construído compreendem o conjunto organizado dos conhecimentos científicos, empíricos e intuitivos e os experimentos laboratoriais relativos à habitabilidade e ao conforto humano nos ambientes; estudos, concepções e proposições para assegurar condições de habitabilidade e conforto, e a eficiência lumínica, térmica e acústica das edificações e dos espaços públicos respeitando as características ambientais locais; a busca por tecnologias e alternativas de redução do consumo de água, de energia e de recursos naturais no enfrentamento da emergência climática.

Art. 22º Os conteúdos de Desempenho e Segurança das Edificações compreendem o conjunto organizado dos conhecimentos científicos, empíricos e intuitivos relativos às condições de segurança na construção, no uso e na manutenção dos edifícios; estudos, proposições, projetos e especificações para assegurar condições de segurança contra incêndio e pânico e a prevenção de riscos, sob todas as suas formas, nas edificações.

Art. 23º Os conteúdos de Desenho Universal compreendem o conjunto organizado dos conhecimentos científicos, empíricos e intuitivos relativos à percepção, ao entendimento e às possibilidades para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos, objetivando projetar e adaptar espaços que atendam às necessidades dos usuários de forma universal.

Art. 24º Os conteúdos de Teoria, Projeto e Técnicas de Restauro e Conservação do Patrimônio Cultural compreendem o entendimento dos processos de constituição e preservação da memória, o conjunto organizado dos conhecimentos científicos, empíricos e intuitivos relativos ao patrimônio cultural, o domínio de metodologias, técnicas e tecnologias para a preservação, conservação, restauração, reconstrução, reabilitação, revalorização, requalificação e reutilização de edifícios, conjuntos edificados, ruínas, conjuntos paisagísticos, paisagens, sítios urbanos, cidades e regiões.

Art. 25º Os conteúdos de Projetos e Produção de Habitação de Interesse Social e Assessoria Técnica compreendem a elaboração de programas de necessidades, estudos, concepções, definição de processos e técnicas construtivas, detalhamentos e soluções executivas para obras de Habitação de Interesse Social; metodologias de planejamento e projeto colaborativos a partir do entendimento da produção social do espaço urbano e da cadeia produtiva da construção civil, técnicas, aspectos regulatórios e estudos econômicos voltados para a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social.

Art. 26º Os conteúdos de Topografia compreendem a elaboração e a interpretação de levantamentos topográficos e cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de arquitetura da paisagem, fotointerpretação, geoprocessamento, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto.

Art. 27º Os conteúdos de Gestão de Projetos, Processos e Técnicas em Arquitetura e Urbanismo compreendem o entendimento das relações de trabalho na cadeia produtiva da construção civil, o conhecimento e a aplicação de normas e técnicas relativas ao espaço natural e construído, a compatibilização de projetos e o processo técnico, econômico, ambiental, político e social capaz de integrar recursos e ações para a produção de resultados.

Art. 28º Os conteúdos de Ética e Prática Profissional compreendem o entendimento das relações éticas no campo do trabalho e o conjunto organizado dos conhecimentos sobre a prática profissional, modos de organização do trabalho, responsabilidades e obrigações para com a sociedade e para com a comunidade profissional, considerando o papel social da Arquitetura e do Urbanismo. O arquiteto e urbanista deverá promover a produção de espaços acolhedores e seguros para todos os segmentos da população, independentemente de classe social, etnia, identidade de gênero, idade, condição física e orientação sexual, além de eliminar barreiras arquitetônicas e urbanísticas sempre que possível.

**5. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR / PEDAGÓGICA**

Art. 29ºO conteúdo dos núcleos de conhecimento deverá ser disposto, em termos de carga horária e de planos de estudo, em atividades práticas e teóricas, individuais ou em equipe, tais como:

I. aulas teóricas, complementadas por conferências e palestras programadas como parte do trabalho didático regular;

II. aulas práticas, produção em ateliê e espaços destinados às atividades projetuais;

III. experimentação e fabricação em laboratórios e canteiros de obras, elaboração de modelos e protótipos, consulta a bibliotecas e a bancos de dados;

IV. viagens de estudos para o conhecimento de obras arquitetônicas, conjuntos históricos, unidades de conservação do patrimônio natural, cidades e regiões que ofereçam questões de interesse;

V. visitas a obras e canteiros de obras, levantamento em campo de edificações e bairros, consultas a arquivos e a instituições, contatos com gestores, grupos sociais e comunidades;

VI. pesquisas temáticas, bibliográficas e iconográficas, documentação de arquitetura, urbanismo e arquitetura da paisagem e produção de inventários e bancos de dados;

VII. projetos de pesquisa e de extensão;

VIII. atividades extensionistas vinculadas aos conteúdos curriculares;

IX. experiências em escritórios modelo de arquitetura e urbanismo, ateliês universitários de extensão e núcleos de práticas de projetos serviços à comunidade, relacionadas com as atribuições profissionais da área e sob supervisão de docente arquiteto e urbanista, dedicadas preferencialmente a ações de assessoria técnica a comunidades e grupos sociais; e

X. participação em atividades extracurriculares, como encontros, exposições, concursos, premiações, seminários internos ou externos à instituição, bem como sua organização.

Parágrafo único O projeto político-pedagógico do Curso deverá demonstrar claramente, tendo em vista o perfil desejado do egresso e as relações entre teoria e prática, como o conjunto das atividades previstas garantirá o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à atuação profissional do Arquiteto e Urbanista.

Art. 30º O projeto pedagógico do Curso deverá prever em sua organização curricular:

I. uso de metodologias ativas de ensino com critérios coerentes de acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem e participação do estudante no processo de construção e difusão do conhecimento;

II. uso de metodologias de ensino presencial voltadas ao desenvolvimento das capacidades crítica, criativa e propositiva e da autonomia intelectual;

III. uso de metodologias projetuais de ateliê, presenciais e investigativas, para os conteúdos de Projeto de Arquitetura, Projeto de Arquitetura de Interiores, Projeto de Urbanismo, Projeto de Arquitetura da Paisagem, Planejamento e Projeto Urbano, Regional e Metropolitano, Planos e Projetos Ambientais, Planos e Projetos de Preservação do Patrimônio Cultural Construído, Projetos e Produção de Habitação de Interesse Social e Assessoria Técnica, sem prejuízo de outros conteúdos considerados adequados a tal metodologia;

IV. estratégias e dinâmicas pedagógicas que possibilitem situações de reflexão e prática presenciais sobre a participação e a colaboração popular no planejamento e na gestão democrática dos espaços naturais e construídos;

V. diversificação dos cenários de ensino e aprendizagem, possibilitando ao estudante vivenciar presencialmente a realidade profissional, a organização do trabalho em Arquitetura e Urbanismo e as práticas interprofissionais colaborativas;

VI. possibilidades de flexibilização curricular que se coadunem com a busca de inovação inerente ao campo da Arquitetura e do Urbanismo, sem perda do conhecimento essencial ao exercício da profissão;

VII. uso de tecnologias de informação e comunicação viabilizando o acesso digital e comunicacional e a interatividade entre docentes, discentes e comunidades externas, assegurando o acesso a materiais e a recursos didáticos e propiciando experiências diferenciadas de aprendizagem;

VIII. apoio ao estudante contemplando ações de acolhimento e permanência, acessibilidade metodológica e instrumental, monitoria, nivelamento, apoio psicopedagógico, participação em centros acadêmicos, incentivo aos intercâmbios nacionais e internacionais, mobilidade acadêmica e ações inovadoras.

**6. ESTÁGIO**

Art. 31º O Estágio é componente curricular indispensável à formação do arquiteto e urbanista, supervisionado e desenvolvido no ambiente de trabalho, e visa ao aprendizado e à consolidação das competências próprias da atividade profissional.

Art. 32º O Estágio Obrigatório é conteúdo curricular obrigatório, requisito para aprovação e obtenção de diploma, com carga horária mínima de 360 horas, regido por regulamento próprio definido pela Instituição.

Art. 33º O projeto pedagógico do Curso poderá incluir nas atividades de formação o estágio não obrigatório, desenvolvido como atividade opcional e acrescido à carga horária regular.

Art. 34º Os Estágios obrigatório e não obrigatório deverão ter acompanhamento efetivo pelo supervisor da parte concedente, comprovado por vistos em relatórios e chancelado por professor coordenador de estágio do Curso.

Art. 35º O termo de compromisso celebrado entre a Instituição de Ensino e a concedente do estágio deverá indicar as condições de adequação do estágio ao projeto pedagógico do curso.

Art. 36º A Instituição de Ensino poderá reconhecer e aproveitar atividades realizadas pelo estudante em ambientes profissionais, desde que contribuam para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no projeto político-pedagógico do curso e compreendam o atendimento às atribuições profissionais estabelecidas.

Art. 37º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 38º A Instituição deverá emitir regulamentação própria contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismo de avaliação, abrangendo diferentes modalidades de operacionalização e diretrizes para celebração dos convênios de estágio.

**7. ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE GRADUAÇÃO**

Art. 39º As atividades complementares de graduação são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil do formando e deverão possibilitar o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do estudante, considerando também as adquiridas fora do ambiente acadêmico, que serão reconhecidas mediante processo de avaliação.

§ 1º As atividades complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, cursos e projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, disciplinas oferecidas por outras instituições de educação, além de participação comprovada em atividades extracurriculares como encontros, exposições, concursos, premiações, seminários internos ou externos à instituição, viagens de estudo e visitas técnicas.

§ 2º As atividades complementares devem corresponder a no máximo 3% (três por cento) da carga horária total do curso, e devem ser distribuídas entre diferentes tipos de atividades.

§ 3º As atividades complementares devem ser validadas por instância própria, cabendo à Instituição aprovar o correspondente regulamento.

§ 4º As atividades complementares não poderão ser confundidas com o estágio obrigatório.

**8. PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 40º O projeto pedagógico do Curso deve demonstrar em seus componentes curriculares, de modo inequívoco, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, considerando-as como inseparáveis e indispensáveis à formação para a prática da função social do Arquiteto e Urbanista e à inserção da academia no conjunto da sociedade.

§ 1º Os incentivos à pesquisa e à extensão devem considerar a diversidade de campos inerentes à educação do Arquiteto e Urbanista e contemplar as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental, convergindo para a promoção da cidadania, da inclusão e do desenvolvimento social;

§ 2º as atividades, programas e projetos de extensão devem assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de horas do curso orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de pertinência social;

§ 3º a integração entre ensino, pesquisa e extensão, assim como a curricularização desta última, deverá estar expressa nos projetos políticos pedagógicos do Curso.

**9. TRABALHO FINAL DE GRADUAÇÃO**

Art. 41º O Trabalho Final de Graduação é componente curricular obrigatório e realizado ao longo do último ano ou semestre de estudos, após a integralização dos componentes curriculares relativos ao núcleo de conhecimentos profissionais, centrado em determinada área teórico-prática de formação profissional, como consolidação das metodologias de pesquisa e projetuais, configurando atividade de síntese e integração de conhecimento, e observará os seguintes preceitos:

I. ter como objetivo avaliar as condições de qualificação do formando para acesso à atuação profissional;

II. ser trabalho individual, com tema de livre escolha do aluno, obrigatoriamente relacionado com as atribuições profissionais, com abordagem teórico-prático e elaboração propositiva;

III. ser desenvolvido sob a supervisão de professor orientador, escolhido pelo estudante entre os docentes arquitetos e urbanistas do curso, segundo critérios da Instituição, com atendimento de forma individual;

IV. atender à carga horária mínima de orientação semanal individual e presencial de 1 hora aula; e

V. ser avaliado por uma comissão que inclui, obrigatoriamente, a participação de arquiteto(s) e urbanista(s) não pertencente(s) ao próprio curso, cabendo ao examinando a defesa presencial do TFG perante essa comissão.

Parágrafo único A Instituição deverá emitir regulamentação própria contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismo de avaliação, além das diretrizes e técnicas relacionadas com sua elaboração.

**10. INFRAESTRUTURA (ATELIÊS, LABORATÓRIOS E BIBLIOTECA)**

Art. 42º O processo de ensino-aprendizagem no Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo exige estreita interação entre teoria e prática, e deve ser estruturado a partir das práticas em ateliê e laboratórios e no diálogo direto e presencial entre professor e aluno.

Art. 43º Para atingir os objetivos e o desenvolvimento pleno dessas Diretrizes, o Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo deverá ser equipado adequadamente com laboratórios específicos de Conforto ambiental, Instalações prediais, Maquetes, modelagem e fabricação digital, Materiais e técnicas construtivas, Topografia e geoprocessamento, Ateliês e salas de projetos, Instalações para pesquisas e estudos avançados, Canteiros experimentais de obras e Bibliotecas com acervo adequado, suficiente e atualizado, incluindo acervo físico e digital, e disponibilidade de tecnologias atualizadas para o intercâmbio de informações.

§ 1º Os laboratórios e ateliês deverão estar equipados com instrumentos e equipamentos necessários e prever espaços para respectivas aulas teóricas.

§ 2º Deverá ser previsto o acesso à utilização de computadores, equipamentos de mídia, modelagem e fabricação digital.

§ 3º Os laboratórios citados no caput do artigo poderão ser compartilhados, desde que garantido o acesso dos docentes e discentes.

**11. COORDENAÇÃO E CORPO DOCENTE**

Art. 44º A Coordenação do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo deve ser exercida exclusivamente por docente arquiteto e urbanista.

Art. 45º As coordenações e supervisões de Estágio, Atividades Complementares de Graduação, Pesquisa e Extensão devem ser exercidas por docente arquiteto e urbanista ou de áreas afins.

Art. 46º Os docentes do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo devem ter qualificação acadêmica e experiência profissional em suas áreas de atuação específica, como requisito mínimo para ministrar os conteúdos sob sua responsabilidade.

Art. 47º A qualificação e a capacitação docente devem ser estimuladas pela Instituição, tendo como finalidade a melhoria da qualidade do ensino e a construção coletiva da função social dos professores, através de estratégias de mobilidade acadêmico-profissional, cooperação e capacitação de profissionais por meio de redes nacionais e internacionais.

**12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CURSO**

Art. 48º O Projeto pedagógico do Curso deverá prever processos de acompanhamento e avaliação que considerem:

I. sistema de avaliação do aprendizado dos estudantes claramente definido nas descrições dos componentes curriculares, baseando-se nas competências, habilidades, atitudes e conhecimentos curriculares desenvolvidos, com informações sistematizadas e acessíveis.

II. procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, que possibilitem o desenvolvimento e a autonomia do estudante de forma contínua e efetiva, com mecanismos que garantam sua natureza formativa e resultem em ações concretas para a melhoria da aprendizagem;

III. mecanismos de autoavaliação periódica do Curso que envolvam a comunidade acadêmica, e que resultem em ações para o contínuo aprimoramento das práticas pedagógicas; e

IV. incorporação das avaliações externas como insumo para o aprimoramento contínuo do planejamento do curso

**13. DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA**

Art. 49º O Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo terá carga horária mínima e referencial de 3.600 (três mil e seiscentas) horas dedicadas exclusivamente aos componentes curriculares definidos nestas DCN, integralização mínima em cinco anos, e deve ser oferecido na modalidade presencial, tendo em vista as características da profissão e a natureza do saber da Arquitetura, do Urbanismo e da Arquitetura da Paisagem, que demandam como fundamental a vivência das relações interpessoais, e cuja produção inadequada pode apresentar risco à vida e à saúde dos usuários.

§ 1º Na carga horária definida acima, excetua-se o estágio curricular, as atividades complementares a Extensão Universitária **e as disciplinas institucionais.**

§ 2º As atividades de ateliê, em laboratório e em canteiros experimentais, de orientação e supervisão de estágio, de orientação de Trabalho Final de Graduação e de pesquisa e práticas de extensão devem ser obrigatoriamente presenciais.

§ 3º As atividades extensionistas devem corresponder a, no mínimo, 10% da carga horária total do curso e, de acordo com a Resolução 7 (MEC/CNE/CES) de 18/12/2018, se inserem nas seguintes modalidades: programas; projetos; cursos e oficinas; eventos e prestação de serviços, inclusive programas institucionais e de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

§ 4º Devem ser previstos no mínimo 10% da carga horária total do curso em disciplinas de caráter extensionista e/ou atividades de extensão.

§ 5º As atividades de ateliê devem corresponder a, no mínimo, 40% da carga horária total do curso.

§ 6º O projeto pedagógico do Curso deverá prever a proporção máxima de 1 professor para 15 estudantes nos conteúdos práticos e de ateliê, e 1 professor para 45 alunos nos conteúdos teóricos.

Art. 50º Nenhum conteúdo curricular pode ser ministrado  **~~totalmente~~** à distância.

**14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 51º As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo são obrigatórias em âmbito nacional, e as Instituições de Educação Superior deverão implantá-las em até 2 (dois) anos, contados da data de publicação desta Resolução.

§ 1º As IES poderão promover a aplicação integral ou proporcional das DCN de Arquitetura e Urbanismo aprovadas nesta Resolução aos cursos iniciados no prazo previsto no caput deste artigo e regidos pelas DCN de Arquitetura e Urbanismo, editadas pela Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010.

§ 2º Os cursos iniciados após o prazo mencionado no caput deste artigo se submeterão integralmente às DCN de Arquitetura e Urbanismo aprovadas nesta Resolução.

Art. 52º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, em 18 de junho de 2010, e demais disposições em contrário.